

PROCESSO SDC/TRT/SP N° 00126107220105020000 (20221008420105020000)

AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

REQUERIDOS:

- 1. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**
- 2) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 3) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;**
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES,**
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, CARAPITUÍBA, BARUERI, SANTANA DO PARNAÍBA, PIRAPORA DO BOM JESUS, JANDIRA, ITAPEVI, COTIA, VARGEM GRANDE PAULISTA, TABOÃO DA SERRA, ITAPECIRICA DA SERRA, EMBU**
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, ARUJÁ, MAIRIPORÃ E SANTA IZABEL**
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE**
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA, ANDRADINA, BENTO DE ABREU, BILAC, BRAÚNA, BURITAMA, CASTILHO, CLEMENTINA, COROADOS, GABRIEL MONTEIRO, GLICÉRIO, GUARARAPES, GUARAÇAI, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, LAVÍNIA, MIRANDÓPOLIS, MURUTINGA DO SUL, PEREIRA BARRETO, PIACA TU, RUBIACENA, SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ E VALPARAÍSO**
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS, LEME**
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA, COSMÓPOLIS, ENGENHO COELHO, CONCHAL**
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU, LENÇÕES PAULISTA, AVARÉ, ITATINGA, BOFETE, PARDINHO, SÃO MANOEL E AREIÓPOLIS**
- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,**

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PINHALZINHO, PEDRA BELA, JOANÓPOLIS, PIRACAIÁ, NAZARÉ PAULISTA, VARGEM E TUIUTI

13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA, ARIRANHA, CATIGUÁ, CAJOBI, BORBOREMA, ELISIÁRIO, IBIRÁ, ITAJOBI, IRAPUÃ, NOVO HORIZONTE, NOVAIS, ITÁPOLIS, IBITINGA, PARAÍSO, PALMARES PAULISTA, PIRANGI, PINDORAMA, URUPÊS, SÃO JOÃO DE ITAGUAÇÚ, SANTA ADÉLIA, SALES, TABAPUÃ)

14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CERQUILHO E REGIÃO (TIETE, CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA)

15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO

16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE EMBU- GUAÇU, JUQUITIBA E SÃO LOURENÇO DA SERRA

17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE FERNANDÓPOLIS, APARECIDA D'OESTE, AURIFLAMA, DOUCINÓPOLIS, ESTRELA D'OESTE, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, JALES, MACEDÔNIA, MARINÓPOLIS, MERIDIANO, MIRA ESTRELA, MONÇÕES, OUROESTE, PALMEIRA D'OESTE, PARANAPOÃ PEDRANÓPOLIS, POPULINA, RUBINÉIA, SANTA FÉ DO SUL, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTA RITA D'OESTE, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, TRÊS FRONTEIRA, TURMALINA E URÂNIA

18) SINDICATO DOS TRABALHADORES AS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ RICO DE FRANCA

20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ RICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPEVA

22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPIRA, SANTO ANTONIO DE POSSE E HOLAMBRA

23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIA ELÉTRICO DE JABOTICABAL, TAQUARITINGA, BEBEDOURO, PITANGUEIRAS, OLÍMPIA, MONTE AZUL PAULISTA

24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL JAMBEIRO

25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIUNA, AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAU, BARRA BONITA, BROTAS, BOA ESPERANÇA DO SUL, BOCÁINA, DOIS CORREGOS, DOURADO, IGARAÇÚ DO TIETÊ, ITAPUÍ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA

27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO

28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS, PIRAJUÍ, CAFELÂNDIA, PROMISSÃO, PENÁPOLIS, GUARANTÃ, GETULINA, GUAÍÇARÁ, AVANHANDAVA, BREJO ALEGRE, BARBOSA, SANTÓPOLIS DO AGUAPEI E ALTO ALEGRE

29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LEME

31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO (APARECIDA, POTIM, CUNHA, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA E PIQUETE)

32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA, GARÇA, VERA CRUZ, POMPÉIA E ORIENTE

33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL, JACI, NEVES PAULISTA, TANABI, BÁLSAMO, MONTE APRAZÍVEL, FLOREAL, POLONI, UNIÃO PAULISTA, MACAUBAL, NIPOÃ MONÇÕES

34) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA, CACONDE, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DO VITERBO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SIMÃO, TAMBAÚ E TAPIRATIBA

35) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, GERBI

36) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

37) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS, CHAVANTES, SALTO GRANDE, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO PEDRO DO TURVO, IPAUSSU, BERNADINO DE CAMPOS, PIRAJÚ, ASSIS, CANDIDO MOTA, TURUMÃ, CRUZALIA, PEDRINHAS PAULISTA, PALMITAL E RIBEIRÃO DO SUL

38) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PEDERNEIRAS, BORACÉIA, MACATUBA E BARIRI

39) SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINHAL, AGUAÍ E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

40) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO FERREIRA, DESCALVADO, PIRASSUNUNGA

41) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

42) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO

43) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO (CAJURU, PONTAL, ITUPERAVA, MORRO AGUDO, SALES OLIVEIRA DUMONT, PATROCÍNIO PAULISTA E SÃO SIMÃO)

44) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA, JARDINÓPOLIS

45) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

46) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINOPOLIS, BRODOWSKI DO ESTADO DE SÃO PAULO

47) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE E ELETRONICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDUSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

48) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE/SP

49) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

50) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CAETANO DO SUL

51) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, AGUAS DA PRATA, CASA BRANCA, ITOBI, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DIVINOLÂNDIA)

52) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIAS E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (JOSÉ BONIFÁCIO, Bady Bassitt, Chôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiгуá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina)

53) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

54) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUÍ (CONCHAS, PEREIRA, CESÁRIO LANGE E CAPELA DO ALTO)

55) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ (ADAMANTINA, DRACENA, FLORA RICA, HERCULÂNDIA, IACRI, INÚBIA PAULISTA, IRAPURU, JUNQUEIRÓPOLIS, LUCÉLIA, LUIZIÂNIA, MARIAPOLIS, NOVA GUATAPORANGA, OSVALDO CRUZ, OURO VERDE, PACAEMBU, PANORAMA, PARAPUÃ, PAULICÉIA, PIACATU, QUEIROZ, QUINTANA, RINÓPOLIS, SAGRES, SALMOURÃO, SANTA MERCEDES, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, TUPÃ E TUPI PAULISTA

56) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA (COSMORAMA, NHANDEARA, CARDOSO E VALENTIM GENTIL)

57) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA (CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAEM E GUARUJÁ)

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE CLAUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO JUDICIAL DE ADITAMENTO DA NORMA COLETIVA PARA AJUSTAMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PEDIDO DAS PARTES PARA O TRIBUNAL ARBITRAR A MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO E A RESPECTIVA DESTINAÇÃO. Se a Federação e os Sindicatos acordantes reconhecem a necessidade de observância da Convenção Coletiva nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, no tocante a vedação da ingerência de entidades patronais sobre a entidade dos trabalhadores e para evitar a má interpretação da cláusula da Norma Coletiva da Categoria, concordam em alterar a redação da referida cláusula, nada obsta o acordo. Atendendo ao pedido formulado pelas partes, arbitro multa diária em caso de inexecução da obrigação de fazer em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida à Santa Casa de

Misericórdia de São Paulo.

RELATÓRIO

ELECTROMAN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., ajuíza a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA COM PEDIDO DE LIMINAR em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, aduzindo que os réus avençaram convenção coletiva publicada em 2010, em cujo bojo, há cláusula na qual se pretendeu impor a contratação de seguro de vida (cláusula 68 – **Contribuição para Treinamento, Requalificação Profissional, a Apoio à Recolocação de Pessoal, Ações Sócio-sindicais e para Contratação de Seguro de Vida**) diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores, independente do fornecimento do benefício pelas empresas. Afirma que a cláusula é abusiva, já que impõe a contratação de empresa de seguro, **escolhida pelo próprio sindicato**, não se levando em consideração os contratos já firmados, as apólices vigentes e prazos já estipulados; que a autora - Electroman Indª e Comº Ltda. possui em seu quadro 76 empregados, os quais já são beneficiários de seguro de vida, concedido pela própria empresa, contratado pela seguradora **PORTO SEGURO**, que é superior ao apresentado pela Norma Coletiva.

Diante disso a requerente - Electroman Indª e Comº Ltda requer a consignação do valor R\$ 6.153,42, referente ao pagamento da primeira parcela e posteriormente as demais parcelas; o deferimento da tutela antecipada para suspender a aplicação da cláusula 68ª Convenção Coletiva e a consequente decretação de nulidade da referida cláusula da Convenção Coletiva 2010/2011 e, por via de consequência, também a da multa prevista para o seu descumprimento, estabelecida na cláusula 40 do mesmo instrumento.

Indeferido o pedido de antecipação de tutela (fls. 72/75).

SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo apresenta contestação às fls. 139/152. Ata da Assembléia Geral às fls. 153. Procuração às fls. 160/161.

Pedido de desistência do feito, às fls. 166, com concordância do SINAEES às fls. 175.

Remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, manifestou seu interesse em assumir a titularidade da demanda, às fls. 179. Requereu citação de todos os litisconsortes (fls. 183/195), os quais integram o pólo passivo da presente ação.

Termo de Audiência nº 101/11, realizada aos 09/06/2011, fls. 221/222, conforme transcrição da ata abaixo:

"O Requerente Ministério Público do Trabalho comparece representado pela Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. Graciene Ferreira Pinto.

Os Requeridos Federação dos Metalúrgicos de São Paulo e Sindicatos

filiados comparecem representados pelos Diretores Srs. Cicero Santos Mendonça, Claudio Magrão de Camargo Cre e Miguel Torres, e pelos advogados Drs. Antonio Rosella, OAB/SP nº 33792, Renato Antonio Villa Custódio, OAB/SP nº 162813 e Oswaldo Waquim Ansarah, OAB/SP nº 143497.

Os Requeridos Sindimaq e Sinaees comparecem representados pelos Prepostos Srs. Hiroyuki Sato e Alberto Cristo Brunetti e pelo advogado Dr. Arnaldo Pipek, OAB/SP nº 113878, que requerem a juntada de procuração, 02 cartas de proposição e documentos. Deferido.

Consignado o prazo até o dia 13/06/2011 para todos os Suscitados representantes dos empregados juntarem procuração e documentos de representação processual.

Após amplos debates entre as partes e evidenciada a pré disposição de uma solução para o presente processo de forma negociada e;

Considerando que a cláusula 68 da norma coletiva que fixa o valor anual de R\$ 350,00 por empregado a ser paga pelas Empresas aos Sindicatos dos trabalhadores para fins de contratação de seguro, seguro de vida e cursos de qualificação e requalificação profissional já foram exauridas no seu aspecto pecuniário, pois previstas parcelas para dezembro de 2010, janeiro, março e abril de 2011;

Considerando o aperfeiçoamento da contratação da seguradora desde a data-base para cobertura em seguro coletivo individualizado por Empresa e, que referidos benefícios securitários já estão assegurados aos trabalhadores, e muitos deles já foram pagos os prêmios e outros em vias de pagamento dos referidos prêmios dos sinistros já ocorridos e;

Considerando que a cobertura se dará até a próxima data-base e qualquer nulidade por ora traria maior prejuízo aos trabalhadores, conforme os documentos ora juntados, demonstrando a destinação da verba recebida tanto para contratação de seguro quanto para contratação de cursos diversos de qualificação envolvendo inclusive o Senai, bem como o universo de trabalhadores beneficiados, os requeridos, neste ato, formulam a seguinte proposta:

Continuidade da suspensão do presente processo por mais 45 dias para que haja negociação direta e apresentação de alternativas de nova redação para a cláusula 68, bem como o compromisso de comparecer na sede do Ministério Público em reunião direta para os ajustes da redação da cláusula que se fizerem necessárias.

Esclarecem os Sindicatos que, com relação às Empresas que não estão cumprindo a cláusula 68, e que portanto não fizeram o repasse das contribuições, a estas incidirá tão somente as cláusulas 55 e 58 que comandam o pagamento direto ao trabalhador de uma indenização por morte ou por invalidez e um valor de 01 salário nominal para o caso de morte natural ou acidental e 02 salários nominais em caso de morte por

acidente de trabalho para fins de cobertura do auxílio funeral.

Dada a palavra ao Ministério Público como autor da presente ação, por ele foi dito que:

"Considerando a disposição dos requeridos em comparecerem à sede do Ministério Público do Trabalho para negociação da supra referida cláusula, concorda com a suspensão do presente feito, esclarecendo que intimará as partes ora presentes e signatárias para mediação em data de que serão as partes intimadas pela Secretaria do Ministério Público do Trabalho, requerendo seja adiada "sine die" a presente audiência."

Adiado "sine die" e, após decorridos os 45 dias, conclusos para monitoramento."

Considerando que os Sindicatos requeridos apresentaram proposta de alteração da cláusula 68 da Norma Coletiva da categoria, objeto da presente demanda, o Ministério Público do Trabalho, às fls. 2346/2347, requereu manutenção da suspensão do feito por mais trinta dias para prosseguimento das negociações.

Em petição juntada às fls. 2349/2355, informa o requerente a celebração de acordo entre as partes e requer sua homologação.

As fls. 2356/2365, em cumprimento ao acordo firmado, comprovam os requeridos o depósito do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho perante ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e requerem a homologação do acordo com a extinção do feito.

É o relatório.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

DO ACORDO JUDICIAL

O requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e os requeridos **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 54; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO;** firmaram acordo às fls. 2349/2354, nos seguintes termos:

1. A Federação e os Sindicatos acordantes, reconhecendo a necessidade de observância da Convenção Coletiva n.98 da Organização Internacional do Trabalho, no tocante a vedação da ingerência de entidades patronais sobre a entidade dos trabalhadores e para evitar a má interpretação da cláusula 68ª da Norma Coletiva da Categoria, concordam em alterar a redação da referida cláusula para o seguinte teor:

"(68) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e das eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo Primeiro: *Para os fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e para contratação de seguro de vida, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, **poderão facultativamente** contribuir para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:*

- a. R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de dezembro de 2010, em favor do sindicato respectivo;*
- b. R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), até 15 de janeiro de 2011, em favor da federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;*
- c. R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de março de 2011, em favor do Sindicato respectivo;*
- d. \$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de abril de 2011, em favor do Sindicato respectivo;*

Parágrafo Segundo: *Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.*

Parágrafo Terceiro: *O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente a auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 55 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) e 58 (AUXÍLIO FUNERAL) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:*

- a. Morte Natural: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- b. Morte Acidental : R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (tabela SUSEP): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)*

Parágrafo Quarto: *A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.*

Parágrafo Quinto: *A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.*

Parágrafo Sexto: *O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.*

Parágrafo Sétimo: *O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2010, de forma a não haver solução de continuidade em relação ao benefício equivalente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de Novembro de 2009 (cláusula 70).*

Parágrafo Oitavo: *A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.*

Parágrafo Nono: *Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.*

Parágrafo Dez: *A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativas ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.*

Parágrafo Onze: *A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.*

Parágrafo Doze: *As empresas que optarem pela contribuição ora prevista ficam isentas das obrigações estabelecidas nas cláusulas 55 e 58 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até os limites ali previstos.*
"

2. Os Sindicatos acordantes procederão ao depósito da alteração da norma coletiva junto à Delegacia Regional do Trabalho para publicidade e divulgação entre os componentes da categoria, comprovando o protocolo do depósito, junto aos autos judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no caso de inadimplemento injustificado da presente obrigação, ficarão os sindicatos acordantes sujeitos à multa a ser fixada por este juízo, reversível ao FAT, Fundo de Amparo ao Trabalhador, na forma dos artigos 5º, parágrafo 6º e 13 da Lei 7347/85, ou outra obrigação que venha substituí-la, atualizável monetariamente, de forma mensal, pelos índices de reajustes de débitos trabalhistas.

3. Os Sindicatos acordantes se comprometem, em caso de renovação da cláusula, a manter a facultatividade da contribuição para treinamento, requalificação profissional, apoio e recolocação de pessoal, ações sócio-sindicais e contratação de seguro de vida para as próximas negociações coletivas, dando ciência a este Ministério Público do Trabalho de eventuais alterações na redação ou substituição da cláusula 68ª da Convenção Coletiva da Categoria.

DA MULTA DIÁRIA

Tendo em vista que os Sindicatos requeridos procederam ao depósito da Alteração da Norma Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho, conforme comprova a petição juntada às fls. 2356/2365, cujo o protocolo está registrado sob a sigla NUDPRO/DRT-SP nº 46219.017949/2011-55, atendo ao pedido das partes, que requereram ao Judiciário a fixação da multa para descumprimento da obrigação de fazer, mas fixo-a, em atendimento ao pedido das partes, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, valor arbitrado na liminar concedida às fls. 204, que deverá ser revertida à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

-

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que surta os efeitos legais e, em atendimento ao pedido formulados pelas partes, arbitro multa diária em caso de inexecução da obrigação de fazer, constante do item 2 do acordo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Custas pelas partes, em proporção, ora arbitradas em R\$ 1.600,00, em razão do valor convencionado de R\$ 80.000,00, de cujo recolhimento fica isento o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT.

IVANI CONTINI BRAMANTE
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora